ISSN 1415-1545

Diário Oficial

Seção 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano XL Nº 160-E Brasília - DF, sexta-feira, 20 de agosto de 1999 R$ 0,45

NÃO PODE SER VENDIDO SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
Ministério da Justiça	1
Ministério da Defesa	2
Ministério da Fazenda	3
Ministério dos Transportes	4
Ministério da Educação	4
Ministério da Cultura	5
Ministério do Trabalho e Emprego	5
Ministério da Previdência e Assistência Social	5
Ministério da Saúde	6
Ministério de Minas e Energia	6
Ministério das Comunicações	7
Ministério da Ciência e Tecnologia	7
Ministério do Meio Ambiente	8
Ministério Público da União	8

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 19 DE AGOSTO DE 1999

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Ministerial nº 461, de 5 de junho de 1997, resolve:

REVOGADO

Nº 771 - Art. 1º - Subdelegar competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - planejar, coordenar, controlar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com as áreas de recursos humanos, serviços gerais, informação e informática, modernização administrativa, patrimônio, biblioteca e documentação, podendo praticar todos os atos administrativos que se fizerem necessários;

II – decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos dos Coordenadores-Gerais da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SbAA, dirimir conflitos de competência e jurisdição entre estas autoridades, bem como avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos, no âmbito de sua competência;

III - aprovar planos de trabalho relativos à contratação de serviços de prestação contínua, especialmente de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

IV - autorizar servidores do Ministério a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, desde que devidamente habilitados, quando houver falta de motorista oficial, sempre no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições;

V - atribuir aos Coordenadores-Gerais, no âmbito de sua competência, a execução de serviços, diligências ou encargos especiais;

VI - constituir ou desfazer comissões permanentes e especiais de licitações;

VII - ratificar atos de dispensa e inexigibilidade de licitações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

VIII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência da SbAA;

IX - coordenar, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas, o relacionamento com os órgãos centrais do sistema de pessoal civil, serviços gerais e de recursos de informação e informática;

X - celebrar convênios, acordos e ajustes inerentes às atividades vinculadas aos sistemas especificados no inciso anterior;

XI - submeter à apreciação da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, as propostas de programação plurianual, operacional e orçamentária, bem como a programação financeira de desembolso das unidades organizacionais da SbAA;

XII - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica os processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XIII - determinar a abertura de sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades e irregularidades praticadas por servidor deste Ministério, no desempenho de suas funções, podendo, para tanto, designar comissões nos termos da Lei nº 8.112/90, da Lei nº 9.527 e da Lei nº 9.784/99;

XIV - aplicar aos servidores, em decorrência das conclusões dos processos administrativos a que alude o inciso anterior, as penalidades de advertência e suspensão de até trinta dias;

XV - baixar portarias relativas aos serviços e servidores vinculados à SbAA, bem como expedir circulares às unidades do Ministério, em assuntos de sua competência;

XVI - autorizar viagens a serviço, concessão de diárias e passagens, relativas a viagens a serviço de servidores da SbAA e da Secretaria Executiva, bem como de colaboradores eventuais;

XVII - autorizar férias regulamentares dos titulares sob sua supervisão e da Secretaria Executiva;

XVIII – distribuir os servidores pelas unidades do Ministério, observadas a lotação e a adequação funcional;

XIX - praticar outros atos administrativos inerentes à SbAA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria/SE nº 83, de 25 de outubro de 1995.

REVOGADO

Nº 772 - Art. 1º - Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SbAA da Secretaria Executiva deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - planejar, coordenar, avaliar e executar todas as atividades de administração de pessoal e desenvolvimento de recursos humanos e, ainda, orientar e fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas do Sistema de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - atuar como ordenador de despesas no que se refere aos atos necessários à gestão orçamentária e financeira dos recursos consignados à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH;

III - assinar, observadas as normas admitidas na Lei nº 8.112/90 e suas alterações, os atos relativos a:

a) provimento e vacância do quadro efetivo de pessoal permanente do Ministério;

b) exoneração, a pedido, de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Ministério;

c) remoção e redistribuição de servidores;

d) progressão funcional de servidores;

e) concessão e revisão de aposentadorias e pensões;

f) lotação de servidores nas unidades do Ministério;

g) concessão e pagamento de ajuda de custo;

IV - efetuar o pagamento de despesas com a participação de servidores em congressos, conferências, seminários e cursos de formação, capacitação ou qualificação, realizados no País e no exterior, no âmbito deste Ministério;

V - autorizar a concessão de diárias e passagens, relativa a viagens a serviço de servidores da CGRH;

VI - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão;

VII - conceder licenças, gratificações, benefícios, assistência médica e outras vantagens aos servidores do Ministério, nos termos da legislação em vigor;

VIII - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes inerentes às atividades de recursos humanos;

IX - conceder adicional de insalubridade, periculosidade e atividades penosas de acordo com a legislação vigente;

X - determinar a abertura de sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades e irregularidades praticadas por servidor deste Ministério, relacionadas à área de recursos humanos, podendo, para tanto, designar comissão nos termos da Lei nº 8.112/90, da Lei nº 9.527/97 e da Lei nº 9.784/99;

XI - aplicar aos servidores, em decorrência das conclusões dos processos administrativos a que alude o inciso anterior, as penalidades de advertência e suspensão de até trinta dias;

XII - constituir Junta Médica Oficial, no âmbito deste Ministério;

XIII - praticar outros atos administrativos inerentes à CGRH.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 1, de 20 de fevereiro de 1995.

REVOGADO

Nº 773 - Art. 1º - Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Serviços da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SbAA da Secretaria Executiva deste Ministério e, nos seus impedimentos e afastamentos, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - atuar como ordenador de despesas no que se refere aos atos necessários à gestão orçamentária e financeira dos recursos consignados à Coordenação Geral de Serviços - CGS e à SbAA;

II - orientar e fiscalizar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas do Sistema de Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelo Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990;

IV - promover licitações para obras, serviços, compras e alienações, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

V - homologar, adjudicar, revogar, anular licitações e aprovar dispensas e situações de inexigibilidade, observando o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

VI - decidir sobre recursos interpostos em processos licitatórios, bem como sobre aplicação de multas e penalidades;

VII - celebrar contratos e seus termos aditivos;

VIII - aplicar multas e penalidades aos fornecedores e prestadores de serviços inadimplentes, na forma da legislação vigente;

IX - administrar, supervisionar e controlar os serviços de transporte do Ministério;

X - baixar portarias relacionadas à sua área de competência;

XI - autorizar a locação de imóveis e bens móveis, bem como outorgar a aquisição, comodato e a aceitação da cessão de uso de imóveis destinados à instalação das unidades deste Ministério;

XII - autorizar a concessão e o pagamento de diárias e passagens, relativos a viagens a serviço de servidores da CGS;

XIII - efetuar o pagamento de diárias e passagens, relativo a viagens a serviço de servidores deste Ministério, bem como a colaboradores eventuais;

XIV - efetuar o pagamento de transporte decorrente de ajuda de custo legalmente autorizada pela Coordenação Geral de Recursos Humanos;

XV - autorizar e conceder suprimento de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas;

XVI - submeter à apreciação da Consultoria Jurídica os processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão;

XVII - determinar a abertura de sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades e irregularidades praticadas por servidor deste Ministério, na área de serviços gerais, podendo, para tanto, designar comissões, nos termos da Lei 8.112/90, da Lei nº 9.527/97 e da Lei nº 9.784/99;

XVIII - aplicar aos servidores, em decorrência das conclusões dos processos administrativos a que alude o inciso anterior, as penalidades de advertência e suspensão de até trinta dias;

XIX - executar as demais atividades inerentes à administração de material, patrimônio, obras, segurança, conservação e manutenção dos imóveis deste Ministério;

XX - praticar outros atos administrativos inerentes à CGS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

(Of. El. nº 58/99)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

Departamento de Proteção e Defesa Econômica

DESPACHO DA DIRETORA
Em 19 de agosto de 1999

Nº 67 - Nomeio os professores Arthur Barrionuevo Filho, Secretário de Desenvolvimento Tecnológico, do Ministério da Ciência e Tecnologia e João Bosco Leopoldino da Fonseca e Ruy Santa Cruz, Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, todos com notório saber na matéria, para compor a comissão examinadora que se incumbirá da avaliação dos trabalhos realizados pelos participantes do Curso Sobre Investigação de Práticas Restritivas da Concorrência, realizado, no período de julho à outubro de 1998, pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/EPGE em conjunto com a Secretaria de Direito Econômico – SDE/MJ.

ELIANE A. LUSTOSA THOMPSON-FLÔRES

(Of. El. nº 59/99)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 82, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 308, de 30 de junho de 1999, resolve:

Nº 53 - Dispensar ARNALDO ROSAS VASCONCELOS, Policial Rodoviário Federal do Quadro Permanente deste Departamento, da função de Chefe de Núcleo, código FG-03, da 8ª Delegacia da 1ª Superintendência Regional.